

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE IBAITI

VARA CRIMINAL DE IBAITI - PROJUDI

Rua Olavo Ribeiro da Silva, s/n - Praça dos Tres Poderes - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: (43)3572-8220 - E-mail: iba-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003649-05.2025.8.16.0089

Processo: 0003649-05.2025.8.16.0089

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas

Data da Infração: Data da infração não informada

Requerente(s): • ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • VARA CRIMINAL DE IBAITI

1. Trata-se de pedido de providências instaurado para destinação de bem apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 0003558-12.2025.8.16.0089, consistente em aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de cabo telefônico, apreendido em 17/10/2025.

Conforme se extrai dos autos, o objeto permanece depositado nas dependências desta Unidade Judiciária, havendo comprovada dificuldade de armazenamento em razão de seu volume e da limitação de espaço físico, circunstância corroborada pela documentação acostada aos autos.

Ademais, verifica-se que foram realizados o 1º e o 2º leilões judiciais, ambos sem êxito (movs. 26.1 e 26.2).

Diante desse cenário, mostra-se adequada a adoção de medida apta a conferir destinação ao bem, evitando sua permanência indefinida em depósito judicial, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da adequada gestão dos bens apreendidos.

2. Assim, acolho a manifestação do Ministério Público.

Com fundamento no art. 880 do Código de Processo Civil e no art. 144-A, § 5º, do Código de Processo Penal, autorizo a realização de **venda direta do bem apreendido**, facultando-se ao leiloeiro anteriormente designado a busca ativa de potenciais adquirentes, inclusive empresas do ramo de reciclagem ou sucata, desde que a alienação seja realizada por valor não inferior a **80% (oitenta por cento) da avaliação judicial**.

3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a concretização da venda, devendo o produto da alienação ser depositado em conta judicial vinculada aos autos.

4. Na hipótese de restar infrutífera também a tentativa de venda direta, **autorizo**, desde logo, o descarte ecologicamente adequado ou a doação do material, conforme a destinação que se mostrar mais conveniente e compatível com a natureza do bem, observadas as formalidades legais e mediante comprovação nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.



Ibaiti, data da assinatura digital

Tais Silva Teixeira

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4G BHP5Z QP6SA MSAY3

